

Webinar sobre rotulagem nutricional frontal

Resolução – RDC nº 429/2020 e Instrução Normativa nº 75/2020



Realização:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação – CGTAI Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa – GGCIP

Gerência-Geral de Alimentos – GGALI Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos – GEPAR



Temas a serem abordados

Contextualização sobre a regulação da rotulagem nutricional

Conceito de rotulagem nutricional e rotulagem nutricional frontal

Escopo das normas aprovadas e abrangência da rotulagem nutricional frontal

Limites de nutrientes (açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio)

Legibilidade da rotulagem nutricional frontal



Temas a serem abordados

Embalagens múltiplas

Determinação do valor nutricional

Disposições transitórias e prazo de adequação



Contextualização sobre regulação da rotulagem nutricional

Regulamentação da rotulagem nutricional

Declaração opcional da tabela nutricional e das alegações nutricionais

Harmonização Mercosul

1994/1998

Res GMC 18/1994

Portarias 27 e 41/1998

Revisão das regras para declaração da tabela nutricional

Declaração obrigatória.

Ampliação dos nutrientes declarados.

1999/2003

PNAN (1999)

RDC 94/2000

RDC 39 e 40/2001

RDC 359 e 360/2003

Adoção de medidas para orientar implementação e realizar ajustes pontuais

Revisão das regras para alegações nutricionais

2003/2012

RE 2.313/2006 RDC 163/2006 RDC 36/2007 RDC 48/2010 e TAC RDC 34/2011 RDC 31 e 54/2012

Revisão da rotulagem nutricional

Adoção da rotulagem nutricional frontal.

Alterações na tabela nutricional e alegações nutricionais.

2014/2020

RDC 429/2020

IN 75/2020



Contextualização sobre regulação da rotulagem nutricional

3.579 participantes 33.531 contribuições

23.435 participantes 82.158 contribuições

Grupo de Trabalho sobre Rotulagem **Nutricional**

Início do processo regulatório para revisão normativa

Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Proposta de instrumento regulatório

Deliberação e publicação



2014 - 2016



2017



2018



2019



2020



Identificação dos principais problemas na rotulagem nutricional

Publicação do Relatório do Grupo de Trabalho sobre Rotulagem Nutricional

Inclusão do tema na Agenda Regulatória 2017/2020

Publicação da iniciativa regulatória

Publicação do Relatório Preliminar de AIR sobre rotulagem nutricional

Realização da Tomada Pública de Subsídios (TPS) nº 1/2018

Publicação do Relatório da TPS nº 1/2018

> Realização de 3 diálogos setoriais

Publicação do Relatório Final de AIR sobre **Rotulagem Nutricional**

Realização das Consultas Públicas (CPs) nº 707 e 708/2019

Publicação do Relatório de Consolidação das CPs nº 707 e 708/2019

Deliberação da Diretoria Colegiada



Contextualização sobre regulação da rotulagem nutricional

Objetivo geral

Facilitar a compreensão da rotulagem nutricional pelos consumidores brasileiros para a realização de escolhas alimentares.

Aperfeiçoar a visibilidade e legibilidade das informações nutricionais.

Reduzir as situações que geram engano quanto à composição nutricional.

Objetivos específicos

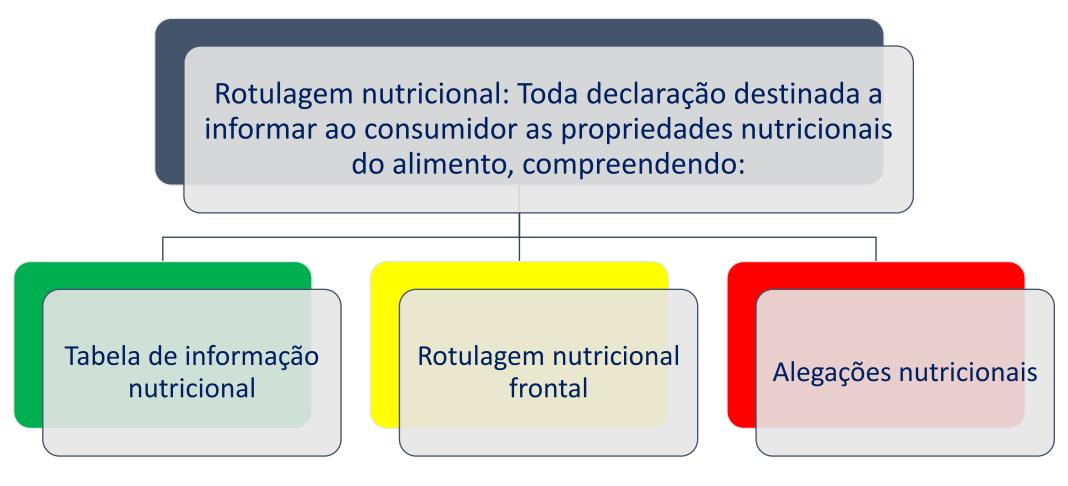
Facilitar a comparação nutricional entre os alimentos.

Aprimorar a precisão dos valores nutricionais declarados.

Ampliar a abrangência das informações nutricionais em alimentos.



Conceito de rotulagem nutricional





Conceito de rotulagem nutricional frontal

Rotulagem nutricional frontal: declaração padronizada simplificada do alto conteúdo de nutrientes específicos no painel principal do rótulo do alimento.

Tabela de informação nutricional: relação padronizada do conteúdo energético, de nutrientes e de substâncias bioativas presentes no alimento, incluindo o modelo linear.

Alegações nutricionais: qualquer declaração, com exceção da tabela de informação nutricional e da rotulagem nutricional frontal, que indique que um alimento possui propriedades nutricionais positivas relativas ao seu valor energético ou ao conteúdo de nutrientes, contemplando as alegações de conteúdo absoluto e comparativo e de sem adição.



Escopo dos novos regulamentos

RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020

- Se aplicam aos alimentos embalados na ausência dos consumidores, incluindo as bebidas, os ingredientes, os <u>aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação.</u>
- Exceção:
 - > água mineral natural, água natural e água adicionada de sais, conforme RDC nº 274/2005; e
 - > água do mar dessalinizada, potável e envasada, conforme RDC nº 316/2019.



Produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou serviços de alimentação

- Importância das informações nutricionais dos ingredientes para a rotulagem para melhorar a precisão dos alimentos, especialmente para situações que dependem de cálculos indiretos para rotulagem de determinados nutrientes e para pequenos fabricantes.
- Diversas regras específicas para transmissão de informações nutricionais.
- Abordagem já empregada na regulação da transmissão de outras informações obrigatórias na rotulagem de alimentos (ex. alergênicos, lactose).



A declaração da rotulagem nutricional frontal é obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados na ausência do consumidor cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio sejam iguais ou superiores aos limites do Anexo XV da IN nº 75/2020.

Para certos produtos à declaração da rotulagem nutricional frontal é proibida.

Para certos produtos, a declaração da rotulagem nutricional frontal deve ser realizada apenas para os nutrientes com valor alterado pela adição de ingredientes.

Para certos produtos, a declaração da rotulagem nutricional frontal é opcional.



Leites de todas as espécies de animais mamíferos.

Leite em pó.

Azeite de oliva e outros óleos vegetais, prensados a frio ou refinados.

Sal destinado ao consumo humano.

Bebidas alcoólicas.



Fórmulas infantis.

Fórmulas para nutrição enteral.

Alimentos para controle de peso.

Fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo.



Suplementos alimentares.

Aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia.

Produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial.

Produtos destinados exclusivamente aos serviços de alimentação.



Frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, cereais, nozes, castanhas, sementes e cogumelos.

Farinhas.

Carnes e pescados embalados, refrigerados ou congelados.

Ovos.

Desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto.

Caso contrário, deve ser realizada a declaração para os nutrientes que tiveram seu valor nutricional alterado.



Leites fermentados.

Queijos.

Desde que não sejam adicionados de ingredientes opcionais que agreguem valor nutricional significativo ao produto.

Caso contrário, deve ser realizada a declaração para os nutrientes que tiveram seu valor nutricional alterado.



Alimentos em embalagens com área de painel principal inferior a 35 cm². Alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor.

Alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e ofertados no próprio estabelecimento.

Nutrientes	Alimentos sólidos ou semissólidos	Alimentos líquidos
Açúcares adicionados	Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g.	Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 ml.
Gorduras saturadas	Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g.	Quantidade maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 ml.
Sódio	Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g.	Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 ml.



Para alimentos que requerem preparo com adição de outros ingredientes, os limites de devem ser aplicados com base no alimento pronto para o consumo, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo, sem considerar o valor nutricional dos ingredientes adicionados.

Para os demais casos, os limites devem ser aplicados no alimento tal como exposto à venda.



Limites de nutrientes

Açúcares adicionados: todos os monossacarídeos e dissacarídeos adicionados durante o processamento do alimento



Inclui



Frações de mono e dissacarídeos oriundos da adição dos ingredientes açúcar de cana, açúcar de beterraba, açúcares de outras fontes, mel, melaço, melado, rapadura, caldo de cana, extrato de malte, sacarose, glicose, frutose, lactose, dextrose, açúcar invertido, xaropes, maltodextrinas, outros carboidratos hidrolisados e ingredientes com adição de qualquer um dos ingredientes anteriores

Poliois, açúcares adicionados consumidos pela fermentação ou escurecimento não enzimático, açúcares naturalmente presentes nos leites e derivados e nos vegetais, incluindo as frutas, inteiros, em pedaços, em pó, desidratados, em polpas, em purês, em sucos integrais, em sucos reconstituídos e em sucos concentrados



Requisitos

- Deve ser realizada empregando-se impressão em cor 100% preta num fundo branco.
- Estar na metade superior do painel principal, em uma única superfície contínua.
- Não pode estar em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção.
- Ter a mesma orientação do texto das demais informações veiculadas no rótulo.
- Seguir um dos modelos definidos no Anexo XVII da IN nº 75/2020, conforme o caso.
- Observar os requisitos de formatação definidos no Anexo XVIII da IN nº 75/2020.



Modelos para alimentos que atendem todos os critérios









AÇÚCAR ADICIONADO GORDURA SATURADA

SÓDIO

AÇÚCAR ADICIONADO S

GORDURA SATURADA

SÓDIO

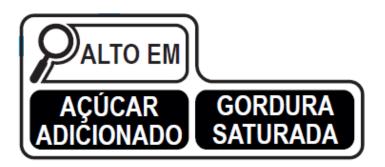


Modelos para alimentos que atendem aos critérios de açúcares adicionados e gorduras saturadas











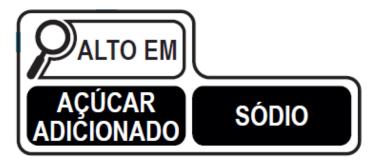


Modelos para alimentos que atendem aos critérios de açúcares adicionados e sódio













Modelos para alimentos que atendem aos critérios de gorduras saturadas e sódio













Modelos para alimentos que atendem apenas um dos critérios





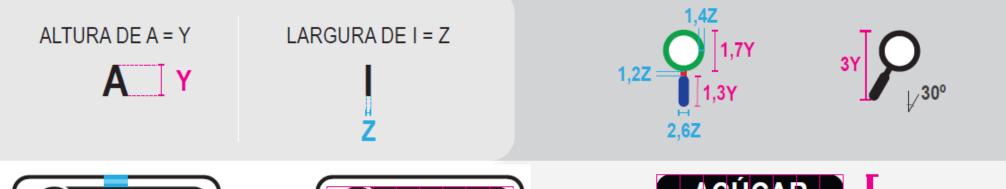


















=:::: 2Z



A área mínima da rotulagem nutricional frontal deve ser determinada pelo percentual de ocupação do painel principal, definido no Anexo XVIII da IN nº 75/2020. Nos casos em que o percentual de ocupação do painel principal implicar o uso de fontes inferiores ao tamanho mínimo ou superiores ao tamanho máximo, a área mínima da rotulagem nutricional frontal deve ser determinada pelo tamanho mínimo ou máximo das fontes.

Outros modelos de rotulagem nutricional frontal diferentes daquele definido na RDC nº 429/2020 não podem estar visíveis no rótulo.



Requisitos

- Embalagem que contém uma ou mais unidades de alimentos embalados ou que seja composta por dois ou mais produtos embalados, de natureza e valor nutricional idênticos ou distintos, destinado ao consumo conjunto ou não.
- Respeitadas as regras sobre escopo da rotulagem nutricional frontal, a embalagem múltipla e de cada unidade de alimento nela contida devem trazer esta informação:
 - > A declaração não é obrigatória na embalagem múltipla, quando for possível a leitura da rotulagem nutricional frontal no rótulo de cada unidade de alimento nela contida, sem abertura da embalagem;
 - > A declaração não é obrigatória nas unidades de alimentos, quando não for possível ofertá-las separadamente e a rotulagem nutricional frontal destas unidades for declarada na embalagem múltipla.



Requisitos

- Caso as unidades de alimentos sejam da mesma natureza e valor nutricional, deve ser declarada apenas uma rotulagem nutricional frontal no rótulo da embalagem múltipla;
- Caso as unidades de alimentos sejam distintas, em natureza ou valor nutricional, e não requeiram consumo conjunto, deve ser declarada uma rotulagem nutricional frontal para cada unidade distinta no rótulo da embalagem múltipla com identificação do respectivo alimento;
- Caso as unidades de alimentos sejam distintas, em natureza ou valor nutricional, e requeiram consumo conjunto, deve ser declarada uma rotulagem nutricional frontal para a combinação das unidades no rótulo da embalagem múltipla.



Determinação do valor nutricional

- Os valores nutricionais declarados devem ser aqueles que melhor representem suas quantidades no alimento, considerando:
 - ✓ as propriedades intrínsecas das substâncias;
 - ✓ sua presença natural ou adicionada;
 - ✓ a variabilidade sazonal no teor nutricional do alimento ou de seus ingredientes;
 - ✓ as características do processo de produção do alimento;
 - ✓ a precisão dos métodos utilizados para quantificação nutricional;
 - ✓ o prazo de validade do alimento; e
 - ✓ os valores de tolerância para fins de fiscalização definidos no art. 33 da RDC nº 429/2020.



Determinação do valor nutricional

A determinação dos valores nutricionais do produto deve ser realizada pela aplicação de, pelo menos, uma das seguintes metodologias:

Análises laboratoriais do produto, usando métodos analíticos validados

Cálculo indireto efetuado a partir das quantidades de constituintes dos ingredientes usados no produto, disponibilizados pelos fornecedores

Cálculo indireto efetuado a partir das quantidades de constituintes dos alimentos e ingredientes presentes em tabelas de composição de alimentos ou outras bases de dados



Determinação do valor nutricional

Para fins de fiscalização, aplicam-se as seguintes tolerâncias

Valor energético, carboidratos, açúcares totais e adicionados, gorduras totais, saturadas e trans, sódio e colesterol

Proteínas, aminoácidos, fibras alimentares, gorduras monoinsaturadas e poli-insaturadas, vitaminas, minerais e substâncias bioativas

Quantidades não podem ser superiores a 20% do valor declarado no rótulo.

Quantidades não podem ser inferiores a 20% do valor declarado.



Disposições transitórias e prazo de adequação

- Exigência para que a documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos na RDC nº 429/2020 e na IN nº 75/2020 sejam disponibilizadas à autoridade sanitária, quando requerida.
- Alteração e revogação de diversos dispositivos de outras normas para garantir consistência.
- Adoção de um vacatio legis de 24 meses.
 - ✓ prazo adicional de 12 meses para adequação dos produtos que já se encontram no mercado na data de entrada em vigor da norma, exceto para produtos destinados exclusivamente para fins industriais ou para serviços de alimentação;
 - ✓ prazo adicional de 24 meses para adequação dos produtos fabricados por determinados fabricantes de pequeno porte;
 - \checkmark prazo adicional de 36 meses para adequação das bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis.



Obrigado!

Rodrigo Martins de Vargas

Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos (GEPAR) Gerência-Geral de Alimentos (GGALI) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

https://www.gov.br/anvisa/pt-br









Anvisa Atende: 0800-642-9782